SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO CONJUNTA nº 02/06

Estabelece normas para implantação do **Ensino Fundamental de Nove Anos** no Sistema Estadual de Ensino.

As **Chefes dos Departamentos de Infra-Estrutura e do Ensino Fundamental,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na LDBEN nº 9394/96, na Resolução nº 03/05 – CNE, Deliberação nº 03/06 – CEE, Deliberação nº 05/06 – CEE, e Resolução nº 4169/06 – SEED, instruem os procedimentos para implantação do *Ensino Fundamental de Nove Anos* no Sistema Estadual de Ensino:

1. As mantenedoras das redes de ensino pública e privada têm como prazo-limite o último dia letivo de 2006, para encaminhar aos Núcleos Regionais de Educação, o Projeto de Implantação do *Ensino Fundamental de nove anos*, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Deliberação 05/06 - CEE, tendo como base o Roteiro de Implantação do *Ensino Fundamental de nove anos* – CEF/DIE/SEED, anexo.
2. Os Estabelecimentos de Ensino que ofertam 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental deverão apresentar à SEED o respectivo Projeto de Implantação no qual a Proposta Pedagógica esteja estruturada em cinco anos iniciais e quatro anos finais, em cumprimento à legislação vigente.
3. Os Estabelecimentos de Ensino que ofertam somente 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental deverão apresentar à SEED um Projeto de Implantação no qual a Proposta Pedagógica esteja estruturada em cinco anos iniciais, em cumprimento à legislação vigente.
4. Os Estabelecimentos de Ensino que ofertam apenas 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental não necessitarão, no momento, alterar no seu Projeto Político - Pedagógico a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.
5. As mantenedoras cuja implantação do *Ensino Fundamental de nove anos* está prevista para o ano letivo de 2007, deverão elaborar, conforme cronograma de implantação, proposta definindo conteúdo, metodologia e avaliação dos anos iniciais em consonância com as orientações da mantenedora e encaminhá-la ao Núcleo Regional de Educação de sua jurisdição até o início do ano letivo de 2007.

6. As mantenedoras cuja implantação do *Ensino Fundamental de nove anos* está prevista para o ano letivo de 2008, deverão elaborar Projeto de Implantação contendo um cronograma de medidas saneadoras dos problemas que impediram a implantação em 2007 e encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação a partir de 02 de outubro até o último dia letivo de 2006.O Núcleo Regional de Educação emitirá Parecer Técnico, e remeterá o protocolado ao Departamento de Infra-Estrutura contendo os seguintes anexos:

a) Ofício da mantenedora ao Conselho Estadual de Educação elencando os problemas impeditivos ao cumprimento da Delibaração nº 03/06 – CEE.

b) Cronograma de medidas saneadoras e os prazos para cumprimento, o qual após análise e parecer do DEF/DIE/SEED, será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

7. A data-base para a cessação gradativa da oferta do *Ensino Fundamental de oito anos* em todos os Estabelecimentos de Ensino será no início do ano letivo de 2008. Os Estabelecimentos deverão encaminhar à CEF/DIE/SEED protocolado comunicando o último ano de oferta do *Ensino Fundamental de oito anos* para posterior inserção da informação no VLE – Vida Legal do Estabelecimento.

8. Caberá ao Núcleo Regional de Educação analisar e validar o Projeto Político Pedagógico das redes pública e privada, de acordo com os preceitos legais contidos na LDBEN nº 9394/96, Deliberação nº 14/99 – CEE, Deliberação nº 03/06 – CEE e Deliberação nº 05/06 – CEE, observando:

a) a reorganização do tempo e do espaço escolar, a opção por série/ano, ciclo ou outra forma de organização previstas no Artigo 23 da LDBEN nº 9394/96, conforme tabela MEC, anexa;

b) a adequação do mobiliário, equipamentos, acervo bibliográfico e materiais didáticos;

c) a avaliação como um processo diagnóstico, contínuo, de dimensão formadora, sem caráter seletivo, indicadora das necessidades de intervenção pedagógica, tendo em vista o zelo pela aprendizagem;

d) que a nova Proposta Pedagógica atenda aos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental e que a reorganização dos conteúdos contemple as crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

e) que os conteúdos para o 1º ano do *Ensino Fundamental de nove anos* constituam uma ampliação da base desenvolvida na Educação Infantil, não sendo apenas uma repetição da mesma, nem signifiquem transferência dos conteúdos da atual 1ª série/ano para as crianças de 6 (seis) anos de idade.

9. Caberá aos NREs orientar os Estabelecimentos de Ensino das redes pública e privada com referência à reorganização do Projeto Político-Pedagógico, observando as diretrizes curriculares nacionais e as normas estabelecidas pela SEED, priorizando as especificidades dos anos iniciais.
10. Caberá aos NREs acompanhar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino na oferta do E*nsino Fundamental de nove anos*, durante o período de coexistência dos dois Regimes, o de oito e o de nove anos.
11. Caberá às Direções viabilizar a participação dos profissionais da educação nos programas de formação continuada propostos pelas mantenedoras.

Curitiba, 05 de outubro de 2006.

Fátima Ikiko Yokohama
Chefe do Departamento de Ensino Fundamental

Ana Lúcia de Albuquerque Schulhan
Chefe do Departamento de Infra-Estrutura